



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 15/05/2017.

### E

Segundo: **ADAF – ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUAE FLAVIAE**, com o NIPC 514147962, com sede Praça da Sagrada Família, Edf. Sol Nascente n.º 22 – Bloco B, 3.º Esquerdo, em 5400-712 Chaves, neste ato legalmente representada por Tiago Miguel Pona da Costa, casado, natural de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente na Praça da Sagrada Família, Edf. Sol Nascente n.º 22 – Bloco B, 3.º Esquerdo, em 5400-712 Chaves, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão n.º 13398741 8 ZY6, válido até 25/07/2018, com poderes para o ato conferidos por Ata n.º 1 de 02/11/2016.

Considerando que, por deliberação camarária, de 15 maio de 2017, foi aprovada a **Proposta n.º 53/GAP/2017, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de carácter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º2, do art. 23.º, e na alínea u) do n.º1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:



#### Cláusula 1ª

##### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a **ADAF – Associação de Desporto Aqueae Flaviae**, apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na concretização das ações, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

#### Cláusula 2ª

##### **(Período de execução do contrato)**

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.

#### Cláusula 3ª

##### **(Comparticipação financeira)**

A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **ADAF – Associação de Desporto Aqueae Flaviae**, é de **2.000,00 €** (dois mil euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

#### Cláusula 4ª

##### **(Disponibilização financeira)**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **ADAF – Associação de Desporto Aqueae Flaviae**, será liquidada através de transferência bancária para o NIB: 000700000033976461723.

#### Cláusula 5ª

##### **(Obrigação de certificação das contas)<sup>i</sup>**

1. A **ADAF – Associação de Desporto Aqueae Flaviae**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. A **ADAF – Associação de Desporto Aqueae Flaviae**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade



organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

#### Cláusula 6ª

##### **(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)**

O não cumprimento pela **ADAF – Associação de Desporto Aque Flaviae**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

#### Cláusula 7ª

##### **(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.

#### Cláusula 8ª

##### **(Entrada em vigor)**

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 9ª

##### **(Publicação)**

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.



Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 12 de junho de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arquit<sup>o</sup>. António Cabeleira)

O Presidente da Direção da ADAF – Associação de Desporto Aque Flaviae,

(Tiago Miguel Pona da Costa)

**Em Anexo:**

- Plano Anual de Atividades de 2017;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta.

---

<sup>i</sup> Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20<sup>o</sup>, do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 273/2009.